

MPV-455



CONGRESSO NACIONAL

00030

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| data<br>05.02.09                      | proposição<br>Medida Provisória nº 455, 28 de janeiro de 2009 |                  |              |   |
|---------------------------------------|---|------------------|--------------|---|
| autor<br>DEPUTADO LOBBE NETO - PPSDB  |   | nº do prontuário |              |   |
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva                      | 3. modificativa  | 4. X aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
| Página                                | Artigo  | Parágrafo        | Inciso       | Alínea  |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO                  |   |                  |              |   |

O § 2º do art. 14 da MP nº 455, de 28 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 14. ....

.....

§ 2º .....

.....

V – preços abusivos, incompatíveis com os vigentes no mercado local ou com os preços mínimos para produtos agrícolas estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.”

## JUSTIFICAÇÃO



A Medida Provisória nº 455, de 2009, em seu art. 14, determina que no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados ao PNAE pelo FNDE seja utilizados na compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar.

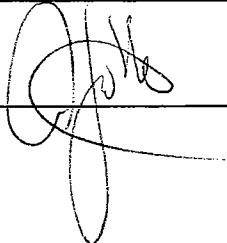
Por outro lado, o mesmo dispositivo dispensa obrigatoriedade de observância deste percentual quando presente algumas circunstâncias tais como impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente, inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, dificuldades logísticas

7E9BFEAA52

que inviabilizem o fornecimento de gêneros alimentícios, e condições higiênico-sanitárias inadequadas.

Nesse sentido, proponho a presente emenda com o objetivo de acrescentar mais um inciso, no caso da dispensa da aplicação do percentual de 30%, quando se tratar de preços abusivos na aquisição dos gêneros alimentícios.

PARLAMENTAR



7E9BFFAA52

